



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "*João Francisco da Cunha Franco*"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: [presidenciacvl@farrapo.com.br](mailto:presidenciacvl@farrapo.com.br) ou [presidenciacvl@hotmail.com](mailto:presidenciacvl@hotmail.com)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2020

Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, por meio de Decreto n.º 7.685, em decorrência de situação de Calamidade Pública.

Art. 1º Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por meio do Decreto n.º 7.685, de 01 de setembro de 2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 28 de setembro de 2020.

  
Jonatas Rosa de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "*João Francisco da Cunha Franco*"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: *presidenciavl@farrapo.com.br* ou *presidenciavl@hotmail.com*

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homologar o Decreto n.º 7.685, de 01 de setembro de 2020, oriundo do Poder Executivo, que abriu crédito adicional extraordinário para fazer frente à despesa urgente e imprevista no orçamento do ano em curso.

Conforme o art. 154, §3º da Constituição Estadual, o crédito extraordinário aberto por Decreto do Poder Executivo deverá ser convertido em lei no prazo de trinta dias contados da data de sua abertura. Referido dispositivo legal estabelece que "a abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo ser convertida em lei no prazo de trinta dias", ou seja, exige a forma de lei, cuja iniciativa de homologação compete ao Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei não apresenta matéria nova, mas sim ratificadora do conteúdo explanado no ofício n.º 24/2020, de iniciativa do Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, divulgado na sessão do dia 08 de setembro de 2020, atendendo, assim, ao princípio da publicidade.

Assim, após a análise formal dos Decreto em questão submeto à apreciação dos colegas o presente Projeto de Lei, para homologação pelo Colendo Plenário do referido Decreto.

Lavras do Sul/RS, 28 de setembro de 2020.

  
Jonatas Rosa de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000  
*Secretaria de Finanças*

Ofic. 24/2020 – Secretaria de Finanças

Lavras do Sul, 01 de Setembro de 2020.

À Sua Excelência Senhor Jonatas Rosa de Souza  
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/Cidade

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando o decreto N° 7.685 d01 de Setembro de 2020, para à convalidação do ato de abertura (Decreto) pelo Poder Legislativo através de lei, em até 30 dias.

Decreto N° 7.685, abre Crédito Extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020, decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença.

Atenciosamente.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito

Recebido em: 03/09/2020  
08:26

  
Gustavo O. Sel  
Secretaria de Finanças



Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Cep: 97390- 000

DECRETO Nº7.685, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

**Abre Crédito extraordinário ao Orçamento do  
exercício de 2020.**

O Prefeito de Lavras do Sul, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

Decreta:

Art. 1º Fica(m) aberto(s) e incorporado ao orçamento de 2020, crédito(s) adiciona(is) extraordinário(s), no valor global de R\$18.000.00, com as seguinte(s) classificaç(ões):

10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0225.2.103–MANUT ATENÇÃO BÁSICA À SAUDE


33.90.39.00.00.00.00.4011– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 3.500,00
44.90.52.00.00.00.00.4011– Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.500,00
33.90.39.00.00.00.00.4090– Material de Consumo	R\$ 9.000,00
33.90.32.00.00.00.00.4090– Material, Bem ou serviços Para Dist.	R\$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 01 de Setembro de 2020.

  
Cacildo Goulart Delabary  
Sec. de Saúde

Registre-se e Publique-se

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito